



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Centro de Educação Técnico-Profissional - CETEP		
EMENTA: Credencia o Centro de Educação Técnico-Profissional – CETEP, na cidade de Sobral, reconhece os cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Segurança do Trabalho, com validade até 31.12.2010.		
RELATORES: José Carlos Parente de Oliveira e Roberto Sérgio Farias de Souza		
SPU Nº: 04360716-0	PARECER Nº: 0877/2005	APROVADO EM: 14.12.2005

I – RELATÓRIO

I.1 – HISTÓRICO

Em 23 de novembro de 2004 o Sr. José Ferreira Portella Neto, diretor geral do Instituto de Estudos e Pesquisas Vale do Acaraú – IVA, por meio do ofício nº 030/04, solicita ao Conselho de Educação do Ceará (CEC), mediante processo protocolizado sob nº 04360716-0, o credenciamento do Centro de Educação Técnico-Profissional - CETEP e o reconhecimento dos cursos técnicos de nível médio de Técnico de Enfermagem e Técnico em Segurança do Trabalho. Nesta ocasião o referido diretor requer ao CEC a “designação de comissão para avaliar as condições iniciais existentes para a oferta dos cursos propostos.”

Em 10 de fevereiro de 2005 a Assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional do CEC emite a Informação nº 04/2005 (páginas 326-330 do processo) verificando que:

a) em relação ao credenciamento da Instituição, esta deverá providenciar:

- ofício informando os Números de Identificação Cadastral (NIC) dos cursos propostos, registrados no Cadastro Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT);
- estatuto do IVA constando a manutenção do Centro de Educação Técnico-Profissional – CETEP;
- alvará constando o endereço de funcionamento do Centro de Educação Técnico-Profissional – CETEP;
- laudo de vistoria final do Corpo de Bombeiros;
- cópias dos Diplomas ou Certificados de Especialização dos professores e autorização do CREDE, quando não licenciados;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0877/2005

- indicação do diretor pedagógico e da secretaria escolar com comprovantes das habilitações;
- projeto pedagógico institucional adequado às normas vigentes;
- regimento escolar contemplando a Avaliação de Aprendizagem, a Recuperação, a Promoção, o Aproveitamento de Estudos e Experiências Anteriores, a Transferência, o Funcionamento da Secretaria, da Biblioteca e do Arquivo, as Normas de Convivência Social dos docentes, discentes e funcionários;
- carga horária dos cursos;
- cópias dos convênios firmados entre o IVA e as instituições onde o estágio obrigatório será desenvolvido, com os nomes dos responsáveis pela supervisão do estágio.

b) Em relação aos planos dos cursos a instituição deverá providenciar:

- registro dos cursos no Cadastro Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT);
- formatação dos planos segundo a Resolução 04/99 CNE-CEB;
- definição do perfil profissional de Conclusão, da Organização Curricular e os critérios Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores;
- listagem enumerando o acervo bibliográfico;
- descrição dos equipamentos existentes na instituição e que serão utilizados no transcorrer dos cursos.

Em 06 de abril de 2005 o Conselho de Educação do Ceará protocola o ofício nº 91/05 do diretor do IVA, Sr. Antônio Gouveia Júnior, datado de 29 de março de 2005, juntamente com a documentação solicitada pela Assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional do CEC.

Essa assessoria procedeu a análise da documentação recebida e emitiu a Informação nº 44/2005, datada de 18 de maio de 2005 (páginas 548-552 do processo) verificando que a instituição ainda deverá complementar o processo com a seguinte documentação:

a) em relação ao credenciamento da Instituição, esta deverá providenciar:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0877/2005

- ofício solicitando os reconhecimentos dos cursos técnicos de nível médio;
- estatuto do IVA alterado onde seja explicitada a manutenção do Centro de Educação Técnico-Profissional – CETEP;
- laudos técnicos atestando que as instalações onde funcionarão o CETEP apresentam condições adequadas para os fins educacionais;
- indicação do Diretor Pedagógico e da Secretaria Escolar com comprovantes das habilitações.

b) Em relação aos planos dos cursos a instituição deverá providenciar:

- os docentes para 19 Unidades Curriculares do curso de Técnico em Enfermagem;
- as autorizações temporárias junto ao CREDE de dois docentes do curso Técnico em Enfermagem;
- que nos convênios deverá constar cláusula sobre o seguro obrigatório contra acidentes pessoais em favor dos alunos durante os estágios supervisionados e, quando for o caso, seguro de responsabilidade civil por danos contra terceiros;
- modificação na lista de empresas conveniadas citadas no Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, fazendo-a igual aquela das empresas com as quais foram estabelecidos convênios;
- os docentes para vinte e duas unidades curriculares do curso Técnico em Segurança do Trabalho.

A documentação exigida é enviada pela direção do IVA e em 10 de junho de 2005, a Assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional do CEC emite a Informação nº 51/2005 (páginas 565-569 do processo) concluindo que a documentação estava completa, exceto pela falta da Certidão Negativa de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. Em face disso, a Assessoria sugere que seja feita uma “verificação *in loco* de especialistas da área de enfermagem e segurança do trabalho a fim de examinarem as condições de oferta dos cursos, tanto das instalações físicas como da coerência na organização curricular.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0877/2005

I.2 – Visita dos Especialistas

A Comissão de Avaliação foi designada pela Portaria Nº 45/2005 da presidência do CEC, sendo formada pela Enfermeira Ivina Maria Siqueira Lima, registro COREN - 76048, e pelo Engenheiro Mecânico com especialização em Segurança do Trabalho, Jorge Luís de Lima Maciel, registro CREA-10.056-D. A visita às instalações do CETEP ocorreu no dia 12 de julho de 2005. O relatório da Comissão de Avaliação é datado de 08 de agosto de 2005.

A comissão baseou seu trabalho nos seguintes instrumentos legais: Resolução CEC Nº 389/2004, Lei Nº 9.394/1996, Decreto Federal Nº 5154/2004, Parecer CNE/CEB Nº 16/99 e Resolução CNE/CEB Nº 04/99.

A documentação relativa à Caracterização da Instituição, Caracterização dos Cursos Propostos, Proposta Pedagógica e Estrutura do Curso, Perfil do Profissional a ser Formado, Organização Curricular, Corpo Docente e Administração Pedagógica dos Cursos recebeu sugestões de pequena monta, sendo considerada conforme.

Por outro lado, o item relativo a Infra-estrutura e Serviço de Apoio ao Funcionamento do Curso recebeu muitas críticas. Senão vejamos.

a) Curso Técnico em Segurança do Trabalho:

Biblioteca /Acervo

“Adequação e atualidade do acervo a bibliografia indicada para as disciplinas da organização curricular: **encontra-se em fase de adequação, fomos informados que está sendo providenciada a complementação do acervo...**”; (destaque dos relatores)

“Adequação e atualidade de acervo ao número de alunos (01 exemplar para cada 20 alunos): **encontra-se em fase de adequação, devendo indicar as quantidades por item.**”; (destaque dos relatores)

“Serviço de pesquisa bibliográfica: **pretende-se utilizar as instalações da UVA.**”; (destaque dos relatores)

“Local: **foi apresentado um projeto referente às instalações físicas o qual encontra-se em início de execução.**”; (destaque dos relatores)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0877/2005

“Informatizado/Internet: **encontra-se em fase de implantação.**”; (destaque dos relatores)

“Existência de videoteca, relacionados à área/curso: **atualmente não atende.**”; (destaque dos relatores)

“Sistematização e fonte de recursos para expansão e atualização do acervo: **não contemplado.**”; (destaque dos relatores)

Biblioteca/Instalações, Serviços e Funcionamento

“Sistema de acesso, de empréstimo e reserva: **a ser definido.**”; (destaque dos relatores)

“Espaço físico, mobiliário e equipamento para leitura e trabalho individual e em grupo: **atualmente não atende, porém foi apresentado um projeto de adequação do mesmo.**”; (destaque dos relatores)

“Adequação quanti-qualitativa corpo técnico específico: **a ser definido.**”; (destaque dos relatores)

“Plano de expansão das instalações, equipamentos, serviços e corpo técnico: **em execução.**”; (destaque dos relatores)

“Serviço de reprodução de textos: **atualmente não atende.**”; (destaque dos relatores)

“Horário de funcionamento atende às necessidades do curso: **a ser definido.**”; (destaque dos relatores)

Estrutura Física, Administrativa e Didática para Funcionamento do Curso, Salas de Aula

“Capacidade instalada para atender ao número **máximo de 40 alunos.**”; (destaque dos relatores)

“Salas destinadas a professores, coordenação e serviços de apoio: **atualmente não atende.**”; (destaque dos relatores)

“Laboratórios da área básica e específica de Segurança no Trabalho: **em fase de adequação, devendo indicar as quantidades por item.**”; (destaque dos relatores)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0877/2005

“Equipamentos atualizados em quantidade necessária ao número de alunos e a de turmas: **encontra-se em fase de adequação, ...**”; (destaque dos relatores)

“Mobiliário: **inexistente.**”; (destaque dos relatores)

“Plano de expansão de infra-estrutura física, administrativa e didática relativas ao curso proposto: **verificamos in loco existência de um projeto de ampliação das instalações físicas o qual encontra-se em fase de execução.**”; (destaque dos relatores)

b) Curso Técnico em Enfermagem

Biblioteca/Acervo

“Na **futura sede do curso (CETEP)**, tem um **espaço físico que encontra-se em fase de adequação** para ser instalado uma área de estudo para os alunos e o funcionamento da secretaria escolar **segundo a informação da administração pedagógica.**”; (destaques dos relatores)

“Ao **visitar a biblioteca da Universidade do Vale do Acaraú – UVA** que **contribuirá como parceiro da instituição que promoverá o curso**, em observância, apresenta uma estrutura física considerada adequada,”; (destaques dos relatores)

Estrutura Física, Administrativa e Didática para Funcionamento do Curso, Salas de Aula

“Capacidade instalada para atender ao **número de alunos máximo de 40 alunos.**”; (destaque dos relatores)

“Salas destinadas a professores, coordenação e serviços de apoio: **atualmente não atende**, encontra-se em fase de **implantação** conforme apresentado **na planta do projeto.**”; (destaques dos relatores)

“Laboratórios da área específica de Enfermagem: **de acordo com a informação da administração pedagógica, será utilizado a estrutura da UVA que já contempla esse espaço. Durante a visita na UVA, foi constatado que,**” (destaque dos relatores)

Em 18 de agosto de 2005 a Assessoria Técnica emite a Informação nº 82/2005 em que constata que as observações relativas à documentação do CETEP/IVA se encontram explicitadas nos Planos de Curso anexos ao processo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0877/2005

I.3 – Diligência

O processo é então enviado à Presidente da Câmara de Educação Superior e Profissional do CEC que, baseando-se no relatório dos especialistas, decidiu abrir diligência para que o CETEP/IVA providenciasse as adequações constatadas pela Comissão de Especialistas. O despacho, contendo a referida diligência, é datado de 05 de setembro de 2005; a diligência também solicita que seja apresentado ao CEC a “justificativa e o protocolo de entrada de processo na Justiça, tendo em vista a não apresentação de Certidão Negativa junto ao INSS.”

O Sr. Antonio Gouveia Júnior diretor geral do Instituto de Estudos Vale do Acaraú – IVA, mantenedor do Centro de Educação Técnico-Profissional – CETEP, envia ao CEC a documentação exigida (dois novos convênios para estágio dos alunos, termo aditivo ao convênio UVA/IVA, carta explicativa da empresa MACHADO Advocacia Empresarial, contendo os números e a situação dos processos judiciais de interesse do IVA, que contesta a cobrança de contribuições previdenciárias por parte do INSS) e uma série de 25 fotografias mostrando salas de aula, salas de estudos e sala dos professores com respectivo mobiliário, biblioteca, fachada do prédio, secretaria, recepção, pátio interno, laboratório de Segurança do Trabalho com equipamentos.

Em 21 de outubro de 2005, a Presidente da Câmara de Educação Superior e Profissional do CEC comunica à direção do CETEP/IVA, por meio de despacho, que a “diligência indicada pelo CEC ainda não havia sido cumprida na sua totalidade”. O referido despacho solicita:

1. que seja enviado “listagem do acervo com quantidade de títulos e volumes adequados ao Curso de Segurança do Trabalho, tendo em vista que as fotografias enviadas, sobre a Biblioteca do CETEP, não permitem uma análise do acervo na sua quantidade e atualidade.”;
2. que sejam enviados os “dados sobre a informatização da Biblioteca do CETEP.”;
3. sejam apresentados os “dados sobre os laboratórios a serem utilizados pelo Curso de Enfermagem, em Convênio com a UVA (listagem dos equipamentos e formas de acesso).”;
4. que sejam enviados “os convênios sobre o Estágio Curricular obrigatórios revisados, tendo em vista que eles não apresentam cláusula relativa ao seguro de acidentes pessoais dos alunos, conforme Resolução Nº 01/2004/CNE.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0877/2005

O Sr. Antonio Gouveia Júnior diretor geral do Instituto de Estudos Vale do Acaraú – IVA, mantenedor do Centro de Educação Técnico-Profissional – CETEP, envia ao CEC o ofício 145/2005, datado de 24 de outubro de 2005, com a documentação exigida contendo (relação do sistema de bibliotecas da UVA e seu respectivo quadro de funcionários, fotos da sala de computação do CETEP/IVA, acervo bibliográfico do CETEP/IVA relativo ao Curso de Técnico em Segurança do Trabalho, relação dos laboratórios do Curso de Enfermagem da UVA que serão utilizados pelos alunos do Curso de Técnico em Enfermagem do CETEP/IVA com os respectivos mobiliário e equipamentos). Acompanha ainda 6 anexos:

Anexo 1. cópia do convênio de cooperação interinstitucional entre a UVA e o IVA e do primeiro termo aditivo ao convênio;

Anexo 2. relação dos livros por área/assunto do sistema de bibliotecas da UVA e relação dos livros adquiridos no ano de 2005;

Anexo 3. portaria de empréstimo da UVA (Portaria nº 350/95) uniformizando os serviços do Sistema de Bibliotecas da Universidade;

Anexo 4. cópia do relatório da comissão de avaliação dos cursos técnicos em Enfermagem e em Segurança do Trabalho do CETEP/IVA;

Anexo 5. relação de materiais do laboratório do Curso Técnico em Segurança do Trabalho acompanhada de respectivas notas fiscais, todas datadas de junho de 2005;

Anexo 6. cópias de cinco convênios (quatro relativos ao curso em Segurança do Trabalho e um relativo ao Curso Técnico em Enfermagem), nos quais o IVA se responsabiliza pelos seguros obrigatórios para os alunos em estágio curricular.

I.4 – RELATORIA

Em 25 de outubro de 2005 o Conselheiro José Carlos Parente de Oliveira é Roberto Sérgio Farias de Souza são designados pela Presidente da Câmara de Educação Superior e Profissional relatores deste processo, em que o IVA solicita ao CEC o credenciamento do Centro de Educação Técnico-Profissional - CETEP e o reconhecimento dos Cursos de Técnico de Enfermagem e de Técnico em Segurança do Trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0877/2005

I.5 SITUAÇÃO LEGAL

O Instituto de Estudos e Pesquisas Vale do Acaraú – IVA, criado em 31 de maio de 1996, é uma sociedade de direito privado, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 01.418.195/0001-57, cuja atividade econômica principal é “Atividades de Organizações Profissionais”. O IVA estabelece no capítulo Objetivos e Finalidades a manutenção do Centro de Educação Técnico-Profissional – CETEP (Parágrafo 2º do Artigo 4º). O referido Centro localiza-se à rua Randal Pompeu, 101 – Centro, município de Sobral.

Para a Direção Pedagógica do CETEP foi designada a Sra. Maria Rejane Lima Brandim, Registro Nº47.720, e para Secretária Escolar a Sra. Bemvinda Gomes Cedro, registro Nº 1295 SEDUC.

O laudo técnico de segurança, datado de 19 de maio de 2005, expedido por Vicente de Paulo Lemos Dourado, Engenheiro Civil – CREA-CE 7323-D, atesta que “a edificação pertencente ao ... (IVA) sito a rua Randal Pompeu, 129, em Sobral, encontra-se com suas obras de reforma e construção inteiramente concluídas,” (página 562)

O laudo de higiene e salubridade, datado de 31 de maio de 2005, expedido por Cadmo Silton Andrade Portela, Médico - CRM 4771, atesta que “as instalações físicas do ... CETEP, localizado a Rua Randal Pompeu, 101 – Centro, Sobral, CE encontra-se em condições adequadas de higiene e salubridade para funcionamento com fins educacionais.” (página 563)

I.6 – DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A documentação apresentada pelo Instituto de Estudos Vale do Acaraú – IVA está organizada em 678 páginas, sendo instruída com peças referentes à solicitação de credenciamento do Centro de Educação Técnico-Profissional como instituição de educação profissional de nível médio e reconhecimento dos cursos profissionais de nível médio acima referidos.

De acordo com a análise realizada pela Assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional do CEC a documentação apresentada é suficiente ao credenciamento do Centro de Educação Técnico-Profissional como instituição de Educação Profissional de nível médio, apesar do fato de ter deixado de apresentar a Certidão Negativa de Débitos com o INSS, sob o argumento que a mantenedora questiona em processo judicial a cobrança daquela instituição estatal.

A Comissão de Avaliadores, após a análise documental dos cursos propostos, chegou à conclusão que a documentação e planos dos cursos atendiam as exigências legais.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0877/2005

I.7 – PLANOS DE CURSOS

Os planos de cursos estão instruídos com justificativa e objetivos, requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios de avaliação, instalações e equipamentos, pessoal docente e técnico, certificados e diplomas.

I.7.1 – Técnico de Enfermagem

NIC: 23000972/2005-64

A Organização Curricular prevê 1800 horas, estruturada em 3 módulos mais o estágio supervisionado.

O Módulo I é composto por 400 horas-aula.

O Módulo II é composto por 500 horas-aula mais 400 horas de estágio supervisionado.

O módulo III é integrado por 300 horas-aula acrescidas de 200 horas de estágio supervisionado.

O curso possibilita uma terminalidade ocupacional intermediária ao aluno que concluir os Módulos I e II, sendo expedido nesse itinerário o Certificado de Qualificação de Auxiliar de Enfermagem.

O aluno que concluir os três módulos e comprovar a conclusão do ensino médio receberá o diploma de Técnico em Enfermagem.

O corpo docente é formado por nove professores, sendo três doutores, dois mestres e quatro especialistas. Eles apresentaram autorizações temporárias expedidas pelo CREDE-06 para lecionarem as disciplinas da educação profissional técnica de nível médio.

A coordenação técnica do curso Técnico em Enfermagem ficará a cargo de Profa. Maristela Inês Osawa Chagas.

Para o desenvolvimento do estágio supervisionado a instituição celebrou convênios com o Hospital Dr. Estevam da Ponte, Santa Casa de Misericórdia de Sobral, bem como assinou Carta de Compromisso de Colaboração com a Secretaria da Saúde e Ação Social do município de Sobral.

I.7.2 – Técnico em Segurança do Trabalho

NIC:23.000971/2005-07



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0877/2005

A Organização Curricular do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho se estrutura em quatro módulos, mais estágio supervisionado, perfazendo uma carga horária total de 1400 horas. O currículo prevê itinerários intermediários.

O Módulo I é composto por 320 horas-aula.

O Módulo II por 344 horas-aula acrescidas de 200 horas de estágio supervisionado.

O Módulo III é composto por 368 horas mais 200 horas de estágio supervisionado.

O Módulo IV é composto por 368 horas, acrescidas de 200 horas de estágio supervisionado.

O curso possibilita uma terminalidade ocupacional intermediária ao aluno que concluir os Módulos I e II, sendo expedido nesse itinerário o Certificado de Qualificação de Assistente em Segurança do Trabalho.

O aluno que concluir os quatro módulos e comprovar a conclusão do ensino médio receberá o diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.

O corpo docente é formado por doze professores, sendo um mestre, três especialistas, cinco licenciados e três bacharéis. Sete docentes apresentaram autorizações temporárias do CREDE-06 para ministrarem as disciplinas da educação profissional técnica de nível médio.

A coordenação do curso ficará a cargo de Gerson Luiz Apolinário Albuquerque.

A instituição firmou convênios com a Moageira Serra Grande, com a indústria Grendene e com a Cerâmica Torres a fim de possibilitar o estágio supervisionado aos alunos do curso.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os cursos técnicos de nível médio propostos pelo Centro de Educação Técnico- Profissional têm amparo na lei 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), assim como às normas específicas contidas na Resolução CNE/CEB Nº 04/1999 do Conselho Nacional de Educação (Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico), no Parecer Nº 16/1999 (Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0877/2005

Profissional de nível médio), no Decreto Federal nº 5.154/2004 (Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394/1996) e na Resolução CEC nº 389/2004 (Regulamenta a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará).

O plano de curso de técnico em Enfermagem atende ao que preconiza a Lei Federal Nº 7.498/1986, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem; a Lei Federal Nº 8.967/1994, de 28 de dezembro de 1994, que altera a redação do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 7.498/1986, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.

III – COMENTÁRIOS DOS RELATORES

1. no ofício nº 030/2004, datado de 23 de novembro de 2004 o Sr. José Ferreira Portella Neto, diretor geral do Instituto de Estudos e Pesquisas Vale do Acaraú – IVA, solicita a este conselho, a “designação de comissão para avaliar as condições iniciais existentes para a oferta dos cursos propostos.” A visita da Comissão de Avaliação às instalações do CETEP ocorreu no dia 12 de julho de 2005. O relatório dessa Comissão, datado de 08 de agosto de 2005, aponta no item relativo a Infra-estrutura e Serviço de Apoio ao Funcionamento dos Cursos que na maioria dos itens encontra-se em fase de adequação, ou inexistente ou no projeto ou em fase de execução; (páginas 01, 572-574 e 576-577).
2. o Instituto de Estudos e Pesquisas Vale do Acaraú – IVA, criado em 31 de maio de 1996, é uma sociedade de direito privado, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 01.418.195/0001-57, cuja atividade econômica principal é “Atividades de Organizações Profissionais”. Contudo, o estatuto do IVA estabelece como objetivo “promover a prestação de serviços de assessoria, Consultoria, pesquisa e execução de trabalhos junto às prefeituras municipais, escolas ... nos campos de reciclagem do conhecimento, arquitetura organizacional, cursos regulares ou extencionais, cursos de especialização e de aperfeiçoamento, projetos de desenvolvimento, planejamento, treinamento de recursos humanos e qualificação profissional.” (Artigo 4º). No parágrafo 1º desse artigo, inclui-se também como objetivo “a utilização do canal de radiodifusão, na modalidade emissora educativa, destinada, exclusivamente, para fins educativos e culturais, sem finalidade comercial, “ e no parágrafo 2º que “ Inclui-se, também, a manutenção do Centro de Educação



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0877/2005

- Técnico Profissional – CETEP” destinado “à promoção de educação profissional em nível técnico, ... “; (páginas 18 e 556).
3. os laudos técnicos de segurança e de higiene e salubridade atestando a conclusão das obras de engenharia e as adequadas para funcionamento com fins educacionais foram emitidos em datas anteriores a visita da Comissão de Avaliação, que concluiu pela não adequação do espaço para os fins educacionais; (páginas 562, 563, 572-574 e 576-577).
 4. o convênio de cooperação interinstitucional entre a Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA e o Instituto de Estudos e Pesquisas Vale do Acaraú – IVA estabelece que compete a UVA “1.1 - Permitir que o IVA utilize as suas instalações física e equipamentos que se fizerem necessário ao seu bom e normal funcionamento, bem como a participação de seu pessoal docente , científico e técnico e administrativo, desde que a referida participação não venha a prejudicar as atividades da UVA; 1.2 - Elaborar projetos e programas de cursos que venham atender às necessidades da comunidade e à concepção dos objetivos determinados neste Convênio, bem como fazer o acompanhamento pedagógico dos mesmos.” Por outro lado, compete ao IVA, “2.1 - Contratar e remunerar professores ... para a realização dos cursos citados na Cláusula I deste Convênio e responsabilizar-se pelas demais obrigações legais deles decorrentes; 2.2 - Fornecer material didático e pedagógico para a realização dos respectivos cursos ... nos mesmos; 2.3 - Zelar pelo espaço físico, pelos equipamentos e instalações da UVA ... deste Convênio; 2.4 - Firmar convênio com organizações governamentais e não-governamentais, de direito público ou privados, que se interessem pelos serviços objeto deste Convênio; 2.5 - Gerir os recursos financeiros oriundos dos convênios do item 2.4 acima citado; 2.6 – Repassar à UVA, o equivalente a 10% (dez por cento) de todos os recursos oriundos de cursos que vierem a ser ministrados ... vir a se converter em benefício da UVA.” Em 19 de setembro de 2005 é celebrado um Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação UVA-IVA que amplia a cooperação “permitindo que os alunos dos cursos promovidos pelo IVA, através do Centro de Educação Técnico-Profissional possam utilizar a biblioteca, os laboratórios e demais instalações físicas da UVA.”; (páginas 625-627).
 5. Face às recomendações do especialista, no dia 17 de novembro do ano em curso, o Conselheiro Roberto Sergio Farias de Souza deslocou-se até a cidade de Sobral objetivando inspecionar, *in loco*, as condições de funcionamento atuais e potenciais do CETEP no que



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0877/2005

tange a oferta dos cursos de técnico de nível médio pleiteados. Da visita resultaram algumas observações que seguem registradas:

- 5.1. Foi apresentada um número considerável de títulos em videoteca;
- 5.2. Verificou-se que foram adquiridos diversos títulos e exemplares para a biblioteca específica do CETEP;
- 5.3. os espaços destinados à coordenação dos cursos, salas de informática, sala de professores, leitura e consulta à biblioteca são adequados e mobiliados adequadamente;
- 5.4. existe uma boa infra-estrutura de reprografia no próprio prédio do CETEP.

Desta forma, pode-se verificar *in loco* que as recomendações constantes do relatório dos avaliadores foram concretizadas plenamente pela direção do CETEP/IVA.

IV – RECOMENDAÇÃO DOS RELATORES

Com a finalidade de se adequar aos seus objetivos e finalidades o Instituto de Estudos e Pesquisas Vale do Acaraú – IVA deverá providenciar nova inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) definindo como atividade econômica principal a educação.

V – VOTO DOS RELATORES

Visto, analisado e relatado o nosso voto é que:

1. o Centro de Educação Técnico-Profissional - CETEP, mantido pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Vale do Acaraú - IVA, seja credenciado junto a este Conselho para ministrar na cidade de Sobral, os cursos técnicos de nível médio de Técnico em Enfermagem e de Técnico em Segurança do Trabalho, até 31 de dezembro de 2010;
2. sejam reconhecidos os cursos técnicos de nível médio de Técnico em Enfermagem e Técnico em Segurança do Trabalho ministrados pelo Centro de Educação Técnico-Profissional - CETEP na cidade de Sobral, até 31 de dezembro de 2010;
3. a oferta descentralizada de cursos técnicos de nível médio, inclusive os de Técnico em Enfermagem e Técnico em Segurança do



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0877/2005

Trabalho, pelo Centro de Educação Técnico-Profissional – CETEP deve obedecer ao que estabelece a Resolução CEC nº 389/2004.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2005.

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Relator

ROBERTO SERGIO FARIAS DE SOUZA
Relator

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC